

## 1ª REABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO 003/2021

**Objeto (resumido):** Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado de cobrança ativa e receptiva (“escritórios de cobrança”), por meio de procedimento de Credenciamento, para a cobrança por operador humano e/ou quaisquer outros meios existentes dos créditos próprios e de terceiros administrados pela AGERIO, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento

### Pedido de Esclarecimento nº 09

Às 17:02h do dia 03 de novembro de 2022, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), conforme descrito a seguir:

*“(...) Peço a gentileza esclarecerem o item abaixo*

9.2.1

*g) Outros documentos de habilitação jurídica necessários à comprovação da regulação das atividades da instituição participante, bem como sua representação legal, etc.*

*Somos uma empresa de médio porte do setor privado, quais documentos caberiam neste item? (...)*

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

#### RESPOSTAS:

a) Relativamente à pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

a.1) Conforme previsto no item 9.2.1, alínea “g”, do Edital de 1ª Reabertura de Inscrições para o Credenciamento 003/2021, os interessados deverão enviar à AgeRio, para o e-mail [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), “*Outros documentos de habilitação jurídica necessários à comprovação da regulação das atividades da instituição participante, bem como sua representação legal, etc.*”

a.2) A alínea “g” do item 9.2.1 do referido Edital requer que sejam apresentados documentos relativos a habilitação jurídica que não estavam implícitos nas alíneas “a” até “f” do mesmo item 9.2.1. Significa dizer que podem existir (ou não) documentos relativos à habilitação jurídica, de acordo com a pessoa jurídica – P.J. interessada em participar do Credenciamento.

a.2.1) Citamos como exemplo o instrumento de procuração, em que representante legal de determinada empresa concede poderes a terceiros para firmar contratos com entes públicos. A exigência de apresentação de procurações não consta em nenhuma das alíneas “a” até “f” do item 9.2.1 do Edital, justamente porque nem todas as pessoas jurídicas estabelecem procurações concedendo poderes à terceiros.

a.2.2) É, portanto, possível afirmar que, caso inexistam documentos adicionais àqueles listados nas alíneas “a” até “f” do item 9.2.1 do Edital que sejam relativos à habilitação jurídica da PJ interessada no Credenciamento, nada deve ser apresentado à AgeRio.

b) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.8 do Edital.

c) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).